LEI 3.717, DE 04 DE ABRIL DE 2012

"Institui a Semana Municipal para Avaliação Postural e Educativa sobre a Doença de Alzheimer no município de Coronel Fabriciano e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do município de Coronel Fabriciano, a "Semana Municipal para Avaliação Postural e Educativa sobre a Doença de Alzheimer", a realizar-se anualmente na segunda quinzena do mês de setembro, preferencialmente próximo às comemorações do Dia Internacional da Doença de Alzheimer, 21 de setembro.

Parágrafo único. A "Semana Municipal para Avaliação Postural e Educativa sobre a Doença de Alzheimer" terá por função precípua, a conscientização da comunidade com relação à manifestação dessa doença degenerativa do cérebro, as formas de identificá-la e como auxiliar o doente nesse momento.

Art. 2º. Para elaboração e organização do evento, administração municipal designará a composição de uma Comissão, que será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I- Secretaria Municipal da Saúde;
II- Secretaria Municipal de Educação
III- Secretaria Municipal de Assistência Social;
V- instituições educacionais de ensino médio;
VI- instituições educacionais de ensino superior;
VII- instituições governamentais e não-governamentais.

§1º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a composição, as ações públicas desenvolvidas relacionadas à atividade da Semana Municipal, e o funcionamento da referida Comissão, que será responsável pela mobilização das instituições, divulgação do evento, monitoramento e supervisão geral com equipe de técnicos da administração municipal.

§2º. Qualquer outro órgão público, como também pessoas físicas e jurídicas poderão contribuir, gratuitamente, com a Comissão, visando fornecer todo o suporte técnico, financeiro e humano que se fizer necessário à campanha, cuja colaboração constitui relevante prestação de serviços comunitários.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 04 de abril de 2012.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL